



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 7.217, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

Institui o programa de regularização fiscal do ITBI e dá outras providencias.

Autoria: Luciano Barreto Terra.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzida em **50% (cinquenta por cento) a alíquota do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI** de imóveis localizados na área urbana do município, relativo a contratos pactuados por instrumento particular com firma reconhecida por serventia extrajudicial, ou com caráter de escritura pública, até 31 de dezembro de 2020, ou outra forma comprobatória da data, a ser definido pelo órgão fazendário, para pagamento em parcela única, nas transações do art. 8º da Lei Municipal nº 1.829, de 08 de março de 1989, desde que o respectivo imposto seja declarado ao Município até o dia 30 de Novembro de 2023.

Art. 2º O não recolhimento do imposto no prazo de vencimento estabelecido na guia de pagamento acarretará a perda do benefício previsto nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, por decreto, prorrogar o prazo da declaração do imposto ao Fisco Municipal, com os benefícios desta Lei, desde que previamente justificado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 09 de outubro de 2023.

**Rogério Lemos Cruz**  
Prefeito Municipal